



RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SMOBI 005/2019 - PROCESSO Nº 01-027.138/19-20

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS, ASSIM COMO, OS DEMAIS LEVANTAMENTOS, ESTUDOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO MESMO PARA 6 (SEIS) EMPREENDIMENTOS DA SUDECAP, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Pregoeira da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, nomeada por meio da Portaria SUDECAP, Nº 043/2019, no uso de suas atribuições e, valendo-se ainda, de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta, conforme item 24, subitem 24.6 do Edital de convocação e juntados aos autos, comunica aos interessados na licitação em referência o resultado da habilitação.

Em sede de diligência, esta Pregoeira solicitou esclarecimentos à empresa KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, em virtude da análise da proposta comercial e dos documentos de Qualificação Técnica, realizada pela equipe de apoio ao Pregão, registrada através do ofício Of. E. APOIO/DJ-PE 022/2019, juntado aos autos e anexo a este documento.

Em resposta às inconsistências apontadas no Ofício supracitado, a licitante encaminhou documentos complementares para comprovação do cumprimento do item 16.1.2.3 do Edital, a saber: documentação comprobatória de elaboração de projetos de paisagismo para empreendimentos de infraestrutura urbana, através do envio de cópias dos projetos.

Após análise, a referida documentação foi considerada de acordo com os requisitos do Edital.

No que pertine à proposta comercial, após a realização de diligências, a Equipe de apoio entendeu que as inconsistências foram corrigidas e a proposta foi considerada exequível.

Assim, arribada na manifestação técnica da equipe de apoio, bem como na orientação jurisprudencial dos órgãos de controle externo no sentido de que *"é dever da Administração Pública promover diligências para o saneamento de falhas na proposta, desde que não seja alterado o valor global proposto"*, esta Pregoeira entende por classificar a proposta de preço apresentada pela licitante.

Por fim, resta consignar que, em exame dos documentos de habilitação apresentados pela licitante, esta Pregoeira entende por sua habilitação, pelo fato de ter cumprido as exigências do edital de regência.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2019.

Luciana de Almeida Silva
Pregoeira